

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 85, de 06 de setembro de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professor.

Referido Projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 25 horas semanais, com prazo de contratação a iniciar da assinatura do contrato administrativo até o término da licença maternidade. A contratação tem por objetivo suprir o afastamento de servidora em contrato temporário por motivo de licença maternidade e possível licença saúde. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 2.133/2008.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, consoante se verifica pela Declaração do Ordenador de Despesa, perfeitamente viável a contratação proposta, que não implicará em aumento de gastos com pessoal, em virtude da licença maternidade da servidora contratada ser custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Carlos Barbosa, 11 de setembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

